

ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO PRISIONAL NOVA ESPERANÇA

Capítulo I

(Da Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

1. Sob a denominação de "Associação Ministério Prisional Nova Esperança" constitui-se por tempo indeterminado a presente associação adiante designada abreviadamente "AMPNE".
2. A "AMPNE" tem sede na Rua João Camilo Alves número 41, 1º andar, em Bucelas, freguesia de Bucelas e concelho de Loures.
3. A "AMPNE" é uma Organização Não Governamental de cooperação para o desenvolvimento, sem fins lucrativos, de protecção e promoção dos direitos humanos

Artigo 2º

1. São fins da "AMPNE":

- a) Colaborar com a sociedade na solução de problemas, nas áreas da promoção física e social do homem, sem distinção de raça, condição social, sexo, nacionalidade, credo religioso ou filiação partidária.
- b) Promover a formação moral, social e cívica, a reclusos dentro e fora dos estabelecimentos prisionais.
- c) Estabelecer e reforçar a cooperação de Portugal com países em vias de desenvolvimento, nomeadamente Moçambique através de iniciativas que promovam a melhoria da situação económica das camadas mais pobres da população e de projectos regionais que estimulem o desenvolvimento auto-sustentável.
- d) Promover cursos de formação profissional e educação geral, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais.
- e) Criar e apoiar o desenvolvimento de projectos Agro-pecuários, pequenos negócios e pequenas oficinas.
- f) Apoio nas áreas da formação cívica, e humana, através de seminários, estágios e cursos.
- g) Apoio, acompanhamento e aconselhamento na inserção ou reintegração do ex-recluso na sociedade, cooperando com as autoridades, comunidades, associações ou a família.

2 Para o prosseguimento dos seus fins, a "AMPNE":

- a) Desenvolverá as acções que a eles se adequem, nomeadamente, a organização de bibliotecas, cursos, seminários, colóquios, exposição, e edição de publicações, material audiovisual e outros.
- b) Criará os serviços que tiver por adequados, conforme decisão da Assembleia Geral.
- c) Criará delegações onde entender conveniente.
- d) Poderá estabelecer relação de cooperação ou filiar-se em associações ou organismos nacionais ou internacionais.

3 A "AMPNE" exercerá a sua actividade independentemente de qualquer opção partidária ou religiosa.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º

Podem ser associados da "AMPNE" todas as pessoas singulares ou colectivas que, solidarizando-se com os respectivos fins e aceitando os respectivos estatutos, forem propostas por dois associados no pleno exercício dos seus direitos e sejam admitidos pela Direcção.

Artigo 4º

1. Os associados poderão ser efectivos, apoiantes e honorários.
2. Podem ser associados efectivos as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que sejam admitidas pela Direcção, sendo a respectiva proposta assinada pelo próprio e por um associado no exercício dos seus direitos sociais.
3. Podem ser associados apoiantes, pessoas singulares ou colectivas, de âmbito público ou privado que tenham prestado ou venham a prestar colaboração, serviços, donativos ou outros, relevantes para os fins da associação e que sejam admitidas pela Direcção, sendo a respectiva proposta assinada pelo próprio e por um associado no exercício dos seus direitos sociais.
4. São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuições relevantes para a realização dos fins da "AMPNE" sendo a sua admissão da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 5º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e eleição para os cargos dos órgãos sociais, desempenhando com dedicação e zelo as respectivas funções;
- c) Participar regularmente nas actividades da associação;
- d) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e deliberações dos órgãos sociais da Associação.

Artigo 6º

São direitos dos associados:

- a) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros associados, mediante procuração apresentada ao Presidente da mesa até a hora marcada para a reunião;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral mediante documento, devidamente fundamentado, assinado no mínimo por vinte por cento dos associados;
- c) Examinar os relatórios de actividades e contas na sede, durante as horas de expediente nos dez dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
- d) Receber todas as publicações da Associação, mediante a assinatura das mesmas;
- e) Participarem e votarem nas Assembleias Gerais;
- f) Serem eleitos para os órgãos sociais;
- g) Participarem em geral em todas as iniciativas da Associação;
- h) Exercerem no quadro interno da Associação, plena liberdade de crítica e proposta.

Artigo 7º

1. A violação dos deveres enunciados no artigo anterior é passível de procedimento disciplinar.
2. Os associados podem ser suspensos ou excluídos por violação grave ou reiterada dos seus deveres.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º

Os órgãos da Associação são:

- a) O Conselho de Fundadores;
- b) A Assembleia Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

Secção I

Do Conselho de Fundadores

Artigo 9º

1. O Conselho de Fundadores é composto pelos associados fundadores e por aqueles que forem por estes convidados e é presidido por quem for eleito pelos seus pares.
2. Em caso de vacatura de um lugar de associado fundador, o Conselho de Fundadores pode convidar uma pessoa indicada para ocupar o lugar, com os mesmos privilégios e deveres dos demais associados.
3. Em caso de morte ou demissão dos associados fundadores, o Conselho pode substituí-los ou deixar o lugar vago. Se o Conselho considerar que em dado momento esta última é a melhor opção, então o número de membros do Conselho diminuirá.

Artigo 10º

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Admitir os associados do "AMPNE";
- b) Eleger individualmente os membros da Direcção.
- c) Suspender a execução de decisões da Direcção que ponham em causa os fins e a natureza do "AMPNE";
- d) Aprovar o plano de actividades apresentado pela Direcção;
- e) Cooptar novos associados para o Conselho de Fundadores;
- f) Aprovar o seu regulamento interno;

- g) Decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- h) Decidir de recursos interpostos por associados do "AMPNE" de decisões de outros órgãos quando se sintam prejudicados pelas mesmas.
- i) Propor à Assembleia Geral:
 - 1. A destituição com justa causa ou a suspensão dos titulares dos órgãos do "AMPNE";
 - 2. A aprovação do balanço;
 - 3. A alteração dos estatutos;
 - 4. A extinção, cisão ou fusão da Associação.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os associados efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 12º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o presidente e os secretários da respectiva Mesa e os membros do Conselho Fiscal;
- b) A aprovação, alteração e revogação dos estatutos e do Regulamento Interno;
- c) A aprovação dos programas de acção geral da "AMPNE", apresentados pela Direcção;
- d) A exclusão de qualquer associado;
- e) A aprovação anualmente do relatório de actividades e do orçamento proposto pela Direcção;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da MNPE;
- g) Atribuir a categoria de associados apoiantes ou honorários;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Conferir posse aos associados eleitos nos corpos sociais.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou por convocação de um décimo dos associados.
2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 10 dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros na mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Secção III

Da Direcção

Artigo 14º

A Direcção é composta por um número ímpar de associados, dos quais um será presidente.

Artigo 15º

A eleição dos membros da Direcção far-se-á todos os anos em reunião do Conselho de Fundadores convocada para o efeito, com pelo menos catorze dias úteis de antecedência.

Artigo 16º

Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo secretário e este pelo tesoureiro.

Artigo 17º

Compete à Direcção dirigir e administrar a associação e designadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades.
- b) Elaborar o regulamento interno e submete-lo á aprovação da Assembleia Geral.
- c) Criar comissões e grupos de trabalho específicos.
- d) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento anual.
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as contas dos exercícios anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de Março do ano seguinte.
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação.
- g) Admitir associados.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças a benefício de inventário, doações e legados.

- i) Representar o MRNE em juízo e fora dele.
- j) Gerir o património e os serviços.

Artigo 18º

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou de quem o substituir.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 19º

Das deliberações tomadas nas reuniões da Direcção serão lavradas actas.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
2. O mandato do Conselho Fiscal é de um ano e corresponde ao ano civil.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a acção da Direcção
- b) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas apresentados pela Direcção.

Artigo 22º

O Presidente do Conselho Fiscal pode:

- a) Assistir às reuniões da Direcção quando o entender necessário ou quando for convocado;
- b) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma, através de pedido fundamentado.

Capítulo V

Regime Financeiro

Artigo 23º

Constituem nomeadamente receitas da associação:

- a) As quotas e outras prestações pagas pelos associados, colaboradores e apoiantes;
- b) O produto de subscrições e outras iniciativas da Associação com o objectivo de angariar fundos;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades;
- d) Os rendimentos provenientes de bens próprios;
- e) As doações, heranças aceitas a benefício de inventário e legados;
- f) O rendimento proveniente de publicações.

Capítulo VI

Disposições finais

ARTIGO 24º

1. A "AMPNE", como Organização Não Governamental de cooperação para o desenvolvimento, privilegiará as relações de cooperação com as outras Organizações Não Governamentais,
2. nacionais, estrangeiras ou internacionais, que lhe sejam afins.
3. A "AMPNE" poderá cooperar ou filiar-se com/a instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus.
4. Salvaguardando sempre o seu carácter não governamental, a "AMPNE" manterá as relações necessárias e suficientes com as instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais relacionadas com os fins que prossegue.

Artigo 25º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e os princípios de Direito.